LEI Nº 173. DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

(Atribui ao Município a responsabilidade das despesas com o sepultamento dos mortos, vitimados por desastre na rodovia "Raposo Tavares" e dá outras providências)

*

PAULO GILBERTO MACHADO PANOS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Correrão por conta do Município de Santa Cruz de Rio Pardo, as despesas com o transporte e o sepultamento das ressoas desta cidade, vitimadas na rodovia "Raposo Tava res", no dia 15 de Agôsto de 1.963.

Parágrafo único - O encargo atribuído ao Município pelo artigo, compreende também o fornecimento dos caixões mortuários, bem como dos carneiros no Cemitério local.

Artigo 2ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar aos familiares dos mortos, que o requererem, na conformidade dos regulamentos em vigor, os terrenos necessários às inumações e às construções referidas no artigo 1s.

Parágrafo único - As doações referidas no artigo, independerão de outras formalidades além do requerimento e estarão isentas do pagamento de taxas e emolumentos municipais.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Piretoria da Contabilidade um crédito especial de Crê 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação jé verificado.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5^2 - Cumpra-se, registre-se e publique-se com as cautelas legais.

Prefeitura Municipal de Canta Cruz do Rio Pardo, em 23 de Setembro de 1963.

ROMEU RODRIGUES

PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS.-Prefeito Municipal em exercício.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 23 de Setembro

de 1963.

PEDRO ALENDAR SILVEIRA